



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 060/2014-CONSU/UEAP

Institui as normas de criação e manutenção de Grupos de Pesquisa da Universidade do Estado do Amapá no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 0270 de 06 de janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade e do Regimento Interno do Conselho Universitário, no artigo 7º, inciso XIV, tendo em vista a deliberação adotada no plenário, em reunião realizada no dia 12 de março de 2014, e o Processo 46.000.071/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a criação e manutenção de Grupos de Pesquisa.

Art. 2º O grupo de pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças cujo fundamento organizador é a experiência, o destaque e a liderança na pesquisa científico e/ou tecnológico.

Art. 3º Nos grupos de pesquisa, há envolvimento profissional especializado e o desenvolvimento permanente de atividade de pesquisa, sendo a mesma organizada em torno de linhas e temas comuns de pesquisa e que, em algum grau, compartilha instalações e equipamentos.

Art. 4º São os critérios mínimos para a criação de Grupos de Pesquisa (CNPq):

I - constituído por 06 (seis) ou mais membros (docente e/ou pesquisador) pertencente ou não a UEAP;

II - constituído por 06 discentes ou mais (TCC, Iniciação Científica, Especialização, Mestrado e/ou Doutorado) pertencente ou não a UEAP;

III - abranger mais de uma linha ou tema de pesquisa.

RESOLUÇÃO N. 060/2014-CONSU/UEAP

Art 5º São critérios mínimos para ser Líder de Grupo de Pesquisa (CNPq):

I - ser docente ou técnico mestre ou doutor do quadro permanente da UEAP;

II - participar, na condição de líder, em máximo 02 (dois) grupos de pesquisa;

III - ter publicado 01 (um) artigo e/ou nota científica em periódicos, qualis A ou B da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior), no último triênio.

Art 6º São critérios mínimos para ser Membro do Grupo de Pesquisa (Docente e/ou pesquisador):

I - Divulgar, ao longo de cada triênio, pelo menos 01(um) resumo em evento científico nacional e/ou internacional;

II - ter publicado 01 (um) artigo ou nota científica, em anais de eventos nacionais ou internacionais e/ou em periódicos, qualis A ou B da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior), no último triênio.

III - manter *Curriculum Lattes* (CNPq) atualizado nos últimos 12 meses.

Art 7º Para a certificação da UEAP, os grupos de pesquisa deverão satisfazer as seguintes condições:

I - ter publicado 04 (quatro) artigos e/ou notas científicas em periódicos, qualis A ou B da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior), no último triênio;

II - atender os critérios exigidos nos arts. 03, 04 e 05;

Art. 8º Os grupos de pesquisa que não atenderem os arts. 03, 04, 05 e 06 não serão certificados pela UEAP.

Art. 9º As solicitações de criação, assim como a avaliação para a certificação dos grupos de pesquisa serão realizados pelo Comitê de Pesquisa da Universidade do Estado do Amapá.

Art 10 Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê de Pesquisa.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP em Macapá/AP, 13 de março de 2014.

Profa. Dra. **Maria Lúcia Teixeira Borges**
Presidente do CONSU